



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 120/2025

(DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO ANUAL DE DADOS ESTATÍSTICOS REFERENTES À POPULAÇÃO COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar anualmente em seu sítio oficial na internet, dados estatísticos referentes à população com deficiência residente no Município.

Art. 2º Os dados divulgados deverão conter, no mínimo:

- I – número estimado de pessoas com deficiência, por tipo de deficiência;
- II – distribuição geográfica por bairros ou regiões administrativas;
- III – faixa etária e gênero;
- IV – número de pessoas atendidas em programas municipais voltados à inclusão.

Art. 3º A divulgação deverá ocorrer até o dia 30 de abril de cada ano, com base em dados coletados pelos órgãos municipais de saúde, educação, assistência social e outros que mantiverem cadastros pertinentes.

Art. 4º Os dados deverão ser apresentados em formato acessível, compatível com leitores de tela e linguagem simples, conforme diretrizes de acessibilidade digital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 9 de setembro de 2025.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa promover a transparência, acesso à informação e fortalecer as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência em Votuporanga.

Ao tornar os dados acessíveis à população, a este Poder Legislativo e aos Conselhos Municipais, o Poder Executivo poderá planejar ações mais eficazes, bem como garantir direitos e fomentar a inclusão social.

A proposta respeita os limites constitucionais, pois, não cria obrigações financeiras diretas, apenas obriga e orienta a divulgação de informações já disponíveis em cadastros públicos.

Salientamos que várias cidades brasileiras como Belo Horizonte e Goiânia já aprovaram projetos de lei similares, voltados à divulgação de dados sobre pessoas com deficiência e à promoção da inclusão, sendo que, esses exemplos devem ser seguidos para colocar Votuporanga na vanguarda da inclusão, bem como para termos boas práticas legislativas.

Neste contexto, solicito aos Nobres Vereadores que possam aprovar a presente proposta legislativa, já que a mesma é de suma importância para o acompanhamento de forma detalhada das políticas públicas de inclusão social direcionadas pelo Poder Executivo às pessoas com deficiência.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

